



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Providenciado e respeitado

Sala das Sessões, 23 de 04 de 1991.

REQUERIMENTO

Nº 65/91

PRESIDENTE

Considerando que os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação têm sido apenados com constantes majorações do valor das prestações referentes ao financiamento da casa própria, cabendo frisar que a Lei 8.177, de março de 1991, estabelece a incorporação dos juros do saldo devedor na prestação de abril, aumentando-a duas ou três vezes em relação à de março;

Considerando que tais majorações, autorizadas por intricada e enxundiosa legislação, s.m.j. não respeitam o Plano de Equivalência Salarial previsto no contrato celebrado entre o mutuário e o SFH;

Considerando que esse menoscabo a um ato jurídico perfeito, que é o contrato, prejudica direito adquirido, o que não encontra guarida nem no Direito, nem na Constituição e tampouco no Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que os mutuários, a exemplo do que está ocorrendo com a massa de incautos que têm cruzados bloqueados, já estão recorrendo à Justiça para resgatar seus direitos, e esta destemidamente tem protegido muitos deles, como no caso de Curitiba, onde juízes federais já concederam mais de duas mil liminares para pagamento da prestação do SFH de acordo com o aumento do salário;

Considerando que a Curadoria de Defesa do Consumidor desta Comarca tem estado permanentemente alerta contra violações dos direitos do cidadão, como bem demonstrou no recente caso dos aposentados e pensionistas do INSS;

Nestes termos, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja oficiado o Dr. Sebastião Sérgio da Silveira, Promotor Público da 1ª Vara e Curador da Defesa do Consumidor,



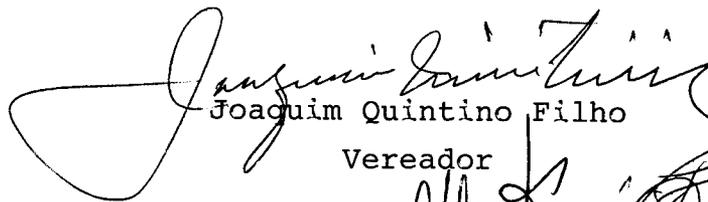
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

transmitindo-lhe a certeza dos mutuários e da população em geral de que a Curadoria está atenta para a evolução do presente caso, esperando todos que, se confirmada, ao que parece à primeira vista, a violação dos direitos dos mutuários, a autoridade não hesitará em fazer valer sua autoridade de guardião da lei, questionando em juízo essa saravada de majorações.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1991.


Joaquim Quintino Filho
Vereador



